

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 193/2023

AUTORES:DEPUTADO ADEMAR TRAIANO, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

DENOMINA CORONEL ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA A 4ª COMPANHIA DA  
POLÍCIA MILITAR DE PRUDENTÓPOLIS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 193/2023

Denomina Coronel Anselmo José de Oliveira a 4ª Companhia da Polícia Militar de Prudentópolis.

**Art. 1º** Denomina Coronel Anselmo José de Oliveira a 4ª Companhia da Polícia Militar de Prudentópolis.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2023.

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Deputado Estadual

**CRISTINA SILVESTRI**  
Deputada Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

O Coronel Anselmo José de Oliveira seguiu carreira militar durante 25 (vinte e cinco) anos. Neste período desenvolveu diferentes ações de destaque na Polícia Militar do Paraná.

Anselmo José de Oliveira foi subcomandante do Colégio da Polícia Militar e subcomandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Academia Policial Militar do Guatupê.

Em 1997 comandou a Escola de Formação de Oficiais. Em 1998 foi Chefe de Operações do Centro de Operações da Polícia Militar de Curitiba e Região Metropolitana.

Em 2000 comandou a 1ª Companhia do 17º Batalhão de Polícia Militar, com sede em São José dos Pinhais. No ano seguinte atuou como Oficial de Planejamento Operacional do referido batalhão, que é responsável pela segurança nos municípios da região metropolitana de Curitiba.

Em 2003 assumiu a chefia da Casa Militar, onde desempenhou cumulativamente as funções de Coordenador Estadual da Defesa Civil e Comandante da Patrulha Escolar Comunitária. Anselmo também acumulou a função de Coordenador da Comissão Permanente de Defesa Civil do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – Codesul neste período.

Em 2008 assumiu como Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, permanecendo no cargo até 2009. Quando assumiu este cargo anunciou o início da Operação Escudo no Paraná, visando potencializar a presença da polícia nas cidades e melhorar a qualidade do atendimento à população, conforme ele mesmo explicou à época.

O Coronel Anselmo sempre atuou no conceito de polícia cidadã durante toda a sua carreira militar.

Dentre os Programas de segurança pública dos quais o Coronel Anselmo participou ativamente destacam-se: a Força Samurai, destinada ao combate do narcotráfico no Estado; o Proavante, voltado para o treinamento dos policiais; o Segurança Social, que tinha como premissa a parceria da Polícia Militar com entidades civis em locais considerados de vulnerabilidade social; a Força Alfa, voltada contra o tráfico de drogas mais direcionado para as regiões de fronteira. Anselmo também foi o idealizador da Patrulha Escolar Comunitária e do Bombeiro Comunitário.

O Coronel Anselmo José de Oliveira faleceu no dia 17 de julho de 2013 aos 47 anos de idade. Ele lutou contra um câncer no cérebro nos seus últimos quatro anos de vida. Sua última função após se afastar da Polícia Militar foi de coordenação do escritório político do então senador Roberto Requião.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Coronel Anselmo foi o responsável pela implantação do Corpo de Bombeiro Comunitário da cidade de Prudentópolis, projeto piloto, o qual foi posteriormente implantado em diversas cidades do Estado do Paraná.

Diante do exposto, é justo denominar Coronel Anselmo José de Oliveira a 4ª Companhia da Polícia Militar de Prudentópolis, como forma de homenageá-lo.



**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **193** e o código CRC **1F6F8A0A0E2B9FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8577/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 193/2023**.

Curitiba, 29 de março de 2023.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2023, às 13:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8577** e o código CRC **1A6E8C0C1B0B8DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8583/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 29 de março de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2023, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8583** e o código CRC **1A6B8F0E1E1B3DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5519/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2023, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5519** e o código CRC **1C6C8C0A1E1C7DF**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 3581/2023

## PARECER AO PROJETO DE LEI 193/2023

PL Nº 193/2023

AUTORIA: DEPUTADO ADEMAR TRAIANO E DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

*DENOMINA CORONEL ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA A 4ª  
COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DE PRUDENTÓPOLIS.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ademar Traiano e da Deputada Cristina Silvestri, objetiva denominar *Coronel Anselmo José de Oliveira* a 4ª Companhia da Polícia Militar no município de Prudentópolis.

—

### FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar *Coronel Anselmo José de Oliveira*, a 4ª Companhia da Polícia Militar no município de Prudentópolis, em razão que seguiu carreira militar durante 25 (vinte e cinco) anos, responsável pela implantação do Corpo de Bombeiro Comunitário no município de Prudentópolis e dos relevantes serviços prestados ao Estado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nos termos do disposto no art. 25, §1º da Constituição Federal, que estabelece ser reservada aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas, senão vejamos:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

No mesmo sentido, o disposto no art. 11 da Constituição do Estado do Paraná, vejamos:

**Art. 11. O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.**

Consigna-se, ainda, o contido no art. 238 da Constituição do Estado do Paraná, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva; senão vejamos:

**Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.**

Ainda, nos termos da Lei Estadual nº 8.761, de 02 de maio de 1988, é vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais, vejamos:

**Art. 1º. Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.**

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

Diante do exposto, opina-se pela **baixa em diligência à Secretaria de Estado de Segurança Pública**, nos termos do disposto no art. 39, inc. II, alínea “e”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 02 de maio de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO MABEL CANTO**

**Relator**



**DEPUTADA MABEL CANTO**

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3581** e o código CRC **1B6E8C3E0F4C8AE**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 3989/2023

## PARECER AO PROJETO DE LEI 193/2023

—  
PL Nº 193/2023

**AUTORIA: DEPUTADO ADEMAR TRAIANO E DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

*DENOMINA CORONEL ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA A 4ª  
COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DE PRUDENTÓPOLIS.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ademar Traiano e Deputada Cristina Silvestri, objetiva denominar *Coronel Anselmo José de Oliveira a 4ª Companhia da Polícia Militar no município de Prudentópolis.*

—  

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar *Coronel Anselmo José de Oliveira, a 4ª Companhia da Polícia Militar no município de Prudentópolis, em razão que seguiu carreira militar durante 25 (vinte e cinco) anos, responsável pela implantação do Corpo de Bombeiro Comunitário no município de Prudentópolis e dos relevantes*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

serviços prestados ao Estado.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição do Estado do Paraná, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva; senão vejamos:

***Art. 238.** É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

Ainda, nos termos da Lei Estadual nº 8.761, de 02 de maio de 1988, é vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais, vejamos:

***Art. 1º.** Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.*

Foi juntado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, não existindo óbices para a designação do viaduto em questão.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

—

### **CONCLUSÃO**

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 10 de julho de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADA MABEL CANTO**

**Relator**



**DEPUTADA MABEL CANTO**

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3989** e o código CRC **1F6B8F9B0D1B0AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10873/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 193/2023, de autoria dos Deputados Ademar Luiz Traiano e Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de julho de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10873** e o código CRC **1F6C8D9E0F2E0ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6960/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6960** e o código CRC **1D6F8D9B0C2A0AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 2971/2023

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 193, DE 2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADEMAR TRAINO, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI. DENOMINA CORONEL ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA A 4ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DE PRUDENTÓPOLIS.

#### I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 193/2023 de autoria do Deputado Ademar Traiano, Deputada Cristina Silvestri, tem por objetivo denominar Coronel Anselmo José de Oliveira a 4ª Companhia da Polícia Militar de Prudentópolis.

Conforme consignado na justificativa do PL em apreço, o seu objetivo é homenagear o senhor Coronel José de Oliveira, policial, policial militar a 25 anos, foi subcomandante do Colégio da Polícia Militar e subcomandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Academia Policial Militar do Guatupê.

O Coronel Anselmo foi o responsável pela implantação do Corpo de Bombeiro Comunitário da cidade de Prudentópolis, projeto piloto, o qual foi posteriormente implantado em diversas cidades do Estado do Paraná.

O Projeto em tela foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça foi encaminhado a esta Comissão temática, para análise de seu mérito, nos termos regimentais.

É O RELATÓRIO.

#### II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no Projeto de Lei em apreço, considerando que dentre ela se encontram questões de ordem pública.

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

***Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àquelas referentes à ordem e à segurança pública.***

Em relação ao mérito da proposição, como bem mencionado pelo autor, busca-se homenagear o Coronel Anselmo José de Oliveira, pelo trabalho que foi realizado dentro da corporação, bem como à toda a população.

Portanto, não havendo qualquer óbice em relação ao mérito, juntado ao presente Projeto de Lei a Certidão de Óbito do homenageado, não existindo óbices ao prosseguimento do presente Projeto.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É O VOTO.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo pela **APROVAÇÃO** da matéria na Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

**Deputado Soldado Adriano José**

Presidente

**Deputado Requião Filho**

Relator



**DEPUTADO REQUIÃO FILHO**

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2971** e o  
código CRC **1E6D9F7F5E7B6CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12664/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 193/2023, de autoria dos Deputados Ademar Luiz Traiano e Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 19 de outubro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2023, às 12:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12664** e o código CRC **1D6C9F7E7F2E8ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8165/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8165** e o código CRC **1E6F9F8D2E4F3EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3017/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 193/2023

**Autores:** Deputado Ademar Traiano, Deputada Cristina Silvestri.

**DENOMINA CORONEL ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA A 4ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DE PRUDENTÓPOLIS.**

—  
—  
—  
—  
—  
—

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ademar Traiano e da Deputada Cristina Silvestri, denomina Coronel Anselmo José De Oliveira a 4ª Companhia da Polícia Militar de Prudentópolis.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

### FUNDAMENTAÇÃO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 193/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Foi juntado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, e preenche os requisitos necessários à nomeação da Companhia em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DEPUTADO DENIAN COUTO

Relator



#### DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2023, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3017** e o código CRC **1A6F9A8D2B5F5FB**